

CARTA ABERTA AOS SENADORES DA REPÚBLICA

REPATRIAÇÃO: A LAVANDERIA FISCAL

Senhores Senadores,

Os presentes à Audiência Pública ocorrida no Complexo das Comissões Aquiles Peres Mota da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no dia 27 de novembro de 2015, vêm, perante Vossas Excelências e diante de todo o povo brasileiro, trazer um pouco de luz a um projeto de “nocividade exemplar” em pauta nessa Câmara Alta, que pode extinguir a punibilidade de pessoas que evadiram recursos ilegalmente do nosso País, que cometeram crimes contra a ordem tributária, e agora possam limpar, ou lavar, os seus recursos, com o aval do Ministro da Fazenda e do seu Secretário da Receita Federal.

A aprovação do Projeto de Repatriação, se e quando concretizada, representaria um contundente retrocesso no combate ao trânsito internacional ilegal de recursos, além da desmoralização do Estado, uma vez que significaria sua incapacidade de recuperar ativos remetidos ilegalmente para o exterior.

A extinção da punibilidade daqueles que desviaram criminosamente dinheiro para o exterior, além de ser um acinte a todos aqueles que seguem corretamente as regras de convívio social, estimula a degradação dos fundamentos constitucionais do Estado.

O Projeto de Repatriação convida o Legislativo a extinguir a punibilidade de crimes, o que vai totalmente de encontro às Instituições que combatem a lavagem de dinheiro e a corrupção cujos agentes públicos diuturnamente se prestam a fiscalizar a higidez do trânsito internacional de ativos.

Este Projeto faz subir de relevo a leviandade fiscal, em lugar da decantada “responsabilidade fiscal”: os sonegadores de toda ordem, o dinheiro migrado clandestinamente é blindado de qualquer processo administrativo, pasme-se, pelo próprio Fisco.

Segundo o próprio texto do PLC 186/2015, no seu art. 5º, os crimes contra a ordem tributária, o crime de sonegação fiscal, o crime de sonegação de contribuição previdenciária, os crimes de falsificação de documento público e particular, o crime de falsidade ideológica, o crime de uso de documentos falso, o crime de descaminho, o crime de falsa identidade para realização de operação de câmbio, o crime de evasão de divisas e o crime de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, TODOS estes crimes, segundo a redação do parágrafo 1º, do art. 5º, TERÃO A SUA PUNIBILIDADE EXTINTA, pela mera conduta da apresentação de uma declaração pelo fraudador.

Na verdade, este PLC faz o poder público deixar de punir os criminosos que estão no topo da pirâmide social, cegando os olhares para a evasão de divisas. Seria a salvação nacional, a panaceia da solução dos problemas fiscais do país?

Não! Isto seria transformar as autoridades do Fisco, os Auditores-Fiscais em palhaços, a Receita Federal na maior lavanderia do País, e os contribuintes honestos em tolos!

O próprio Ministério Público Federal já se manifestou formalmente contra ao Projeto.

E o que dizer então de todos aqueles Servidores Públicos que morreram ou se tornaram vítimas no diuturno combate à sonegação fiscal, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho e narcotráfico?

Não faltam exemplos sangrentos na Receita Federal. Um vivo, milagrosamente sobrevivente, o Auditor-Fiscal José de Jesus Ferreira, alvejado com cinco tiros no dia 09/12/2008. Outro, morto, o Auditor Antônio Sevilha, que no dia 29/09 passado fez uma década do seu assassinato por criminosos. A olhos vistos, tal ação do parlamento tornará suas lutas vãs assim como a de outros honrados Auditores que foram vitimados pelo caminho.

Ademais, o incentivo à repatriação de capitais transitados de forma ilícita carrega uma questão moral congênita.

O que dizer ao contribuinte correto com a Nação, que declara o envio e a permanência dos capitais no exterior e recolhe os impostos e contribuições tempestivamente, não fugindo pelo ralo dos roedores da arrecadação fiscal?

Na prática, não haverá como fazer a separação entre dinheiro sujo e mal lavado (limpo não há)!

Por quê? Porque não se dispõe de elementos suficientes e necessários para cotejar as movimentações suspeitas, de sorte a prová-las hábeis ao benefício na forma da lei. Tampouco a mera declaração do pretense beneficiário deteria o condão de atestar a legitimidade da origem do seu recurso, sobretudo diante da nódoa do seu passado.

Supostamente, o governo precisa de recursos “a toque de caixa”; vale dizer, às pressas, o que não se coaduna com rigor algum, senão à superficialidade máxima, que combinada ao apetite rentista dos agentes financeiros, simplesmente alimenta uma nova alcateia.

O PL da repatriação para fins de extinção de punibilidade do infrator privilegia os fora-da-lei mais abastados que, por motivação escusa, sequestraram recursos devidos ao Estado, ocultando-os fora do país, justamente para defraudar o Erário.

Curiosamente, o primeiro projeto de Repatriação (PL 354/2009) era do Senador Delcídio do Amaral, que previa condições muito mais dóceis (5% de imposto) para esta imoralidade antirrepublicana.

O BTG Pactual, banco que administra no Brasil “as grandes fortunas”, do banqueiro preso que confirmou ontem (26/11), nos termos amplamente divulgados pela mídia, ter sido procurado por Delcídio para tratar da repatriação, já estava de braços abertos como o Cristo Redentor para receber as riquezas repatriadas.

Os cidadãos deste país sentem-se idiotizados, porque a esperteza dos endinheirados dissimula-se em “responsabilidade fiscal” e faz moldar casuisticamente as leis e patrocina seus nefastos interesses.

O Estado não pode ser aparelhado para garantir o interesse das minorias endinheiradas, donatárias de grandes fortunas, que insiste-se em não tributar, em flagrante desrespeito à Constituição do país.

Na contramão deste Projeto, o mundo caminha para a troca internacional de informações econômico-fiscais para afastar o tráfico de drogas e o terrorismo e garantir a higidez da sua tributação interna. E a solução está nas ferramentas mais modernas de busca desses valores e no combate à sonegação mediante a fiscalização tributária.

Haverá consequências! O malsinado perdão legal provocará profundo mal-estar entre a esmagadora maioria que respeita as leis.

Um péssimo exemplo de estímulo repulsivo, sobretudo às instituições fazendárias!

Só a inocência ou a má-fé para imaginar que tal medida possa nutrir nos cidadãos aqueles sentimentos de que, no futuro, colheremos a elevação da credibilidade das Instituições, o fortalecimento do senso de moralidade e o aprofundamento da justiça social.

E, por exatamente acreditarmos e nos posicionarmos a favor das Instituições do nosso País, e por concordarmos com as palavras do Ministro Luiz Fux de que “o Senado deu um exemplo de como a instituição quer seguir de agora em diante”, os presentes a esta Audiência Pública rogam aos Senadores da República que de maneira nenhuma compactuem com esse Projeto de Lei de legitimação de recursos evadidos, o qual deteriora a moral cidadã, a solidariedade social e, porque não dizer, deteriorará a própria imagem do nosso País.

Solicito, Sr. Presidente, que a transcrição deste documento seja assentada nos anais desta Assembleia Legislativa, encaminhando-se a todos os Deputados Estaduais do Ceará, a todos os Senadores da República, aos Governadores de Estado, ao Presidente do Congresso Nacional, à Presidente da República, ao Procurador-Geral da República, ao Presidente da OAB Nacional e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 27 de novembro de 2015

Audiência Pública – Comissão de Finanças e Tributação

Sala das Comissões

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará